PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 337/2016

Garça, 6 de maio de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 026/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2016, através do qual estamos alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a ACIG e o SEBRAE, visando à manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Garça, excluindo da concessão de uso, o prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m².

Ademais, estamos requerendo autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel em epígrafe, à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

O projeto "Agricultura Familiar" foi desenvolvido pelo Município de Garça no exercício de 2013, para participação da 8ª Edição do Prêmio Prefeito Empreendedor, visando integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

Ainda, o projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas; oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos e fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

O projeto "Agricultura Familiar" terá como parceira a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, que, diante da Concessão de Uso do imóvel epigrafado, disponibilizará aos seus associados e demais entidades envolvidas, uma estrutura com sede, setor administrativo-financeiro e área de processamento para os produtos hortifrutis oriundos de suas produções, criando oportunidade de melhor acesso ao mercado através de ações empreendedoras e atendimento às políticas públicas para a agricultura familiar.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 46698
Projeto de Lei 0033-2016
09/05/2016 15:58:40
Antonio Marcos Pereira

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 33/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~026/2016~~

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMOVÉL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR".

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído do Lote 1 da Quadra "G", com área de 11.132,25 m², contendo um prédio, medindo 192,80 m x 15,90m, no total de 3.065,52 m², com caixa d`água com 4,00 m de diâmetro e Área de 12,57 m², localizado no Loteamento Estação Velha, devidamente registrado sob nº R-2M-13.967, fls. 1, 2 e 3 no Cartório de Registro de Imóveis de Garça, com a ACIG - Associação Comercial e Industrial de Garça e o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo, visando a manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Incubadora de Garça, conforme abaixo:*

(...)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

§ 1º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar", que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

Art. 3º O Projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo:

I. Fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas;
II. Oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos;
III. Fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

Art. 4º O Contrato de Concessão de Uso a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 5º A Concessionária obriga-se a:

I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.

II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo Único. Não assistirá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 7º O Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 4.175/2008

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído do Lote 1 da Quadra "G", com área de 11.132,25 m², contendo um prédio, medindo 192,80 m x 15,90m, no total de 3.065,52 m², com caixa d'água com 4,00 m de diâmetro e Área de 12,57 m², localizado no Loteamento Estação Velha, devidamente registrado sob nº R-2M-13.967, fls. 1, 2 e 3 no Cartório de Registro de Imóveis de Garça, bem como de um prédio, constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a ACIG – Associação Comercial e Industrial de Garça e o SEBRAE – Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo, visando a manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Garça, conforme abaixo:

a) Incubadora para o suporte e instalação às empresas;
b) Centro de treinamento para apoio ao gerenciamento de empresas em geral, composto de auditório para conferências, salas para treinamento regulares e salas de apoio para trabalhos de grupo;
c) Laboratório de empresas;
d) Área para exposição permanente de produtos, da Indústria local;
e) Centro de referências técnicas e gerenciais, com biblioteca que poderá ser utilizada pelos empresários, seus gerentes e supervisores e pela comunidade local, especialmente aquela dedicada ao estudo de administração de empresas;
f) Área de hospedagem para expositores e técnicos que estejam prestando serviços ao Centro, a fim de baixar custos fixos nas atividades;
g) Área para lanches que atenda para este serviço as Unidades da Incubadora de Garça.

Art. 2º O Contrato de Concessão de Uso a que se refere o Artigo 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 3° Em caso de alteração do objeto previsto no artigo 1°, será elaborado nova Lei à destinação do imóvel, quando, então, o Poder Executivo definirá o melhor destino a ser dado ao imóvel.

Art. 4° A administração e manutenção do Centro de Instrução e Desenvolvimento Técnico e Organizacional será de responsabilidade da ACIG – Associação Comercial e Industrial de Garça e do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá o Município, às suas expensas, realizar obras e serviços que repute necessários para a conservação do prédio, visando prevenir a sua deterioração.

Art. 5° As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 6° Dado o interesse público e a geração de empregos constantes, não haverá cobrança do IPTU sobre a área, enquanto perdurar o Contrato de Concessão de Uso entre as partes.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 2.982/1994 e 3.670/2003.

Garça, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE Nº 06/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 33, parágrafos 2º e 3º, **RESOLVE**:- -

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **12 DE MAIO DE 2016**, às **20h00 (Vinte Horas)**, em comemoração ao "***DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE***".

Câmara Municipal de Garça, 09 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/05/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL CM Nº 033/2016

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMOVÉL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR".

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído do Lote 1 da Quadra "G", com área de 11.132,25 m², contendo um prédio, medindo 192,80 m x 15,90m, no total de 3.065,52 m², com caixa d`água com 4,00 m de diâmetro e Área de 12,57 m², localizado no Loteamento Estação Velha, devidamente registrado sob nº R-2M-13.967, fls. 1, 2 e 3 no Cartório de Registro de Imóveis de Garça, com a ACIG - Associação Comercial e Industrial de Garça e o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo, visando a manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Incubadora de Garça, conforme abaixo:*

(...)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto

e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

§ 1º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar", que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

Art. 3º O Projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo:

I. Fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas;
II. Oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos;
III. Fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

Art. 4º O Contrato de Concessão de Uso a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 5º A Concessionária obriga-se a:

I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.

II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 7º O Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 337/2016

Garça, 6 de maio de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 026/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2016, através do qual estamos alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a ACIG e

o SEBRAE, visando à manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Garça, excluindo da concessão de uso, o prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m².

Ademais, estamos requerendo autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel em epígrafe, à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

O projeto "Agricultura Familiar" foi desenvolvido pelo Município de Garça no exercício de 2013, para participação da 8ª Edição do Prêmio Prefeito Empreendedor, visando integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

Ainda, o projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas; oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos e fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

O projeto "Agricultura Familiar" terá como parceira a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, que, diante da Concessão de Uso do imóvel epigrafado, disponibilizará aos seus associados e demais entidades envolvidas, uma estrutura com sede, setor administrativo-financeiro e área de processamento para os produtos hortifrutis oriundos de suas produções, criando oportunidade de melhor acesso ao mercado através de ações empreendedoras e atendimento às políticas públicas para a agricultura familiar.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL CM Nº 034/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE autorizados a fornecer mensalmente aos seus empregados e servidores "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais)."*

(...)."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º *Além dos empregados e servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município."*

(...)."

Art. 3º Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4º O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 33/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 09 de maio de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 15-5.0/2016.

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Francisco Christóforo Júnior

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, ____, de _____, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 33/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 16ª S.O., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/05/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 33/2016. PARECER Nº. 35/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 33/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa, para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a ACIG e o SEBRAE, visando à manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Garça, excluindo da concessão de uso, o prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m².

Também requer o autor a autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel em epígrafe, à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

Esclarece o Senhor Prefeito que:

> *"O projeto "Agricultura Familiar" foi desenvolvido pelo Município de Garça no exercício de 2013, para participação da 8ª Edição do Prêmio Prefeito Empreendedor, visando integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.*
> *Ainda, o projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas; oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos e fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.*
> *O projeto "Agricultura Familiar" terá como parceira a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, que, diante da Concessão de Uso do imóvel epigrafado, disponibilizará aos seus associados e demais entidades envolvidas, uma estrutura com sede, setor administrativo-financeiro e área de processamento para os produtos hortifrutis oriundos de suas produções, criando oportunidade de melhor acesso ao mercado através de ações empreendedoras e atendimento às políticas públicas para a agricultura familiar".*

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de maio de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI CM Nº. 33/2016. PARECER Nº. 20/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 33/2016 por meio do qual solicita autorização para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a ACIG e o SEBRAE, visando à manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Garça, excluindo da concessão de uso, o prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m².

Também requer o Prefeito autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel em epígrafe, à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange à competência desta Comissão, observa-se que o projeto apresenta de forma clara as obrigações da SUSTENGAR e as garantias de retorno ao patrimônio público em caso de inobservância dos termos da cessão de uso.

Prevê ainda o projeto que as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal.

Isso posto, nada apontamos em contrário à deliberação do projeto em Plenário.

É o Parecer.

Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de maio de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Massao Ogawa
Membro

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MAIO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - Projeto de Lei nº 33/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, objetivando fomentar o Projeto "Agricultura Familiar". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 34/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei nº 35/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores

ELI DA ELIGÁS: **Requerimento nº: 0399-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de doar um bicicletário para a Igreja Batista Palavra Viva. **Indicação nº: 0427-2016,** Sugerindo ao Prefeito a colocação de placa indicando o nome da antiga Rua 1, que faz cruzamento com a Rua Ricardo Travençolo, no Jardim Graziela.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR: **Requerimentos nºs: 0400-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre as prestações de contas do Hospital São Lucas. **0401-2016,** Solicitando ao Presidente da Casa informar a possibilidade de elaborar ata da Audiência Pública em defesa da volta da ferrovia e encaminhar para o Ministério Público Federal e à Rumo Logística para que se necessário, tomem as providências cabíveis. **0402-2016,** Solicitando ao Prefeito informar quais as providências que a Prefeitura pode tomar para intensificar a fiscalização e regularizar os meios de transporte de alunos. **0403-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a possibilidade de criar uma lei que possibilite realizar doações através da conta de água, para as ONGs de defesa animal do município. **0404-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre sentença proferida pelo judiciário onde falam para a prefeitura retirar uma paineira situada na rua Ricardo Rodrigues de Barros nº73 em Vila Araceli. **0405-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a economia de gastos no período em que a Prefeitura estava com horário reduzido. **0406-2016,** Solicitando à CPFL que intensifique as trocas de lâmpadas, reatores ou relê pela cidade pois muitos postes estão apagados. **Indicação nº: 0428-2016,** Sugerindo ao Prefeito que denomine uma rua de nossa cidade de Sr. João Carlos Nougues

JOSÉ AP. DA SILVA "ZELITO": **Requerimentos nºs: 0393-2016,** Solicitando ao Deputado Federal EDMIR CHEDID gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos do Orçamento da União na ordem de R$

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 33/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. ~~Patrícia Morato Marangão~~ Mauro Moreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de maio de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 33/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 16ª Sessão Ordinária realizada em 16 de maio de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 17/05/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0365/2016

Garça, 17 de maio de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 16 de maio de 2016.

Autógrafo nº 023/2016 (Projeto de Lei nº CM 033/2016 – PM 26/2016);
Autógrafo nº 024/2016 (Projeto de Lei nº CM 034/2016 – PM 27/2016); e
Autógrafo nº 025/2016 (Projeto de Lei nº CM 035/2016 – PM 28/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 023/2016
PROJETO DE LEI Nº 033/2016

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMOVÉL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR".

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído do Lote 1 da Quadra "G", com área de 11.132,25 m², contendo um prédio, medindo 192,80 m x 15,90m, no total de 3.065,52 m², com caixa d`água com 4,00 m de diâmetro e Área de 12,57 m², localizado no Loteamento Estação Velha, devidamente registrado sob nº R-2M-13.967, fls. 1, 2 e 3 no Cartório de Registro de Imóveis de Garça, com a ACIG - Associação Comercial e Industrial de Garça e o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo, visando a manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Incubadora de Garça, conforme abaixo:*

(...)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

§ 1º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar", que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

Art. 3º O Projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo:

I. Fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas;

II. Oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos;
III. Fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

Art. 4º O Contrato de Concessão de Uso a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 5º A Concessionária obriga-se a:

I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.

II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 7º O Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.058/2016

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMOVÉL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR".

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído do Lote 1 da Quadra "G", com área de 11.132,25 m², contendo um prédio, medindo 192,80 m x 15,90m, no total de 3.065,52 m², com caixa d'água com 4,00 m de diâmetro e Área de 12,57 m², localizado no Loteamento Estação Velha, devidamente registrado sob nº R-2M-13.967, fls. 1, 2 e 3 no Cartório de Registro de Imóveis de Garça, com a ACIG - Associação Comercial e Industrial de Garça e o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo, visando a manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Incubadora de Garça, conforme abaixo:*

(...)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

§ 1º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar", que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

Art. 3º O Projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo:

I. Fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas;
II. Oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos;
III. Fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

Art. 4º O Contrato de Concessão de Uso a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 5º A Concessionária obriga-se a:

I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação;
II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 7º O Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATOS

Contr. 017/2016 - Meribá Engenharia e Indústria Eireli-Me - Obj.: contratação de materiais e mão de obra para execução de construção de galerias de águas pluviais e sistema de dissipação de águas pluviais, controle de erosão urbana na Rua Borba Gato, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP - Mod.: T.P. 004/2016 - Valor: R$ 300.543,68 - Data: 28/04/2016

Contr. 018/2016 – Luiz Gustavo da Silva 28501654841-Me - Obj.: fornecimento diário de gêneros de alimentação (leite) para diversos setores da Prefeitura Municipal, com fornecimento parcelado e diário, pelo período de 12 (doze) meses - Mod.: Pregão Presencial nº 011/2016 - Valor: R$ 33.800,00 - Data: 16/05/2016

Contr. 019/2016 – Welinton Gonçalves Moreira-Me - Obj.: fornecimento diário de gêneros de alimentação (margarina) para diversos setores da Prefeitura Municipal, com fornecimento parcelado e diário, pelo período de 12 (doze) meses - Mod.: Pregão Presencial nº 011/2016 - Valor: R$ 6.986,44 - Data: 16/05/2016

Câmara

LEI Nº 5.058/2016

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMOVÉL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR".

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído do Lote 1 da Quadra "G", com área de 11.132,25 m², contendo um prédio, medindo 192,80 m x 15,90m, no total de 3.065,52 m², com caixa d`água com 4,00 m de diâmetro e Área de 12,57 m², localizado no Loteamento Estação Velha, devidamente registrado sob nº R-2M-13.967, fls. 1, 2 e 3 no Cartório de Registro de Imóveis de Garça, com a ACIG - Associação Comercial e Industrial de Garça e o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo, visando a manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Incubadora de Garça, conforme abaixo:*

(...)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

§ 1º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar", que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

§ 2º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

Art. 3º O Projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo:

I. Fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas;

II. Oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos;
III. Fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

Art. 4º O Contrato de Concessão de Uso a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 5º A Concessionária obriga-se a:

I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação;
II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 7º O Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS